



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 89/2013

PROJETO DE LEI Nº. 100/2013

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria da vereadora **Aurita Ferreira Bertoli**.

SÚMULA: Dispõe sobre a forma de emissão do receituário médico, como especifica.

Art. 1º - A emissão de atestados, receituário, solicitação de exames ou quaisquer outros documentos emitidos pelos médicos - que têm suas atribuições profissionais em Hospitais públicos e privados, clínicas, consultórios particulares, postos de saúde e ambulatórios no Município - deverá ser de forma legível quando manuscritas e quando impressas. A fonte da impressão não poderá ser inferior ao tamanho 12.

§ 1º - A exigência prescrita no caput deste artigo tem como amparo legal o Código de ética médica, do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º - O estabelecimento deverá afixar em local visível aos usuários um Cartaz contendo o seguinte:

“É DEVER DO PROFISSIONAL DA SAÚDE, QUANDO EMITIR RECEITUÁRIO AO PACIENTE, QUE O MESMO SEJA DE FORMA LEGÍVEL E DE FÁCIL LEITURA”

Art. 2º - Quando verificado o não atendimento das exigências contidas no *caput* do Artigo 1º desta Lei, pelos médicos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser acionada, através de seu órgão fiscalizador, que procederá da seguinte forma:

I – na primeira vez – advertência.

II – na segunda vez – multa aplicada ao proprietário do estabelecimento de saúde.

- a)- Quando o estabelecimento de saúde pertencer ao Município, a multa deverá ser aplicada ao médico responsável pela emissão do documento, sendo que o procedimento para o pagamento da multa, obrigatoriamente deverá ser através de desconto em folha de pagamento no mesmo mês que foi registrado o fato.
- b)- Quando os estabelecimentos de saúde não pertencerem ao Município, o pagamento da multa imposta ao médico infrator, deverá ser recolhida aos cofres públicos através do responsável pelo estabelecimento de saúde.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana - PR

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo nº. 89/13 (projeto de lei nº. 100/13) fls. 02

III – na terceira vez, suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento de saúde, além das sanções legais aplicáveis ao caso.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, quanto a sua fiscalização, aplicação de penalidades e outras normas que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2013.

Dechenus
José Airton de Araújo
VEREADOR/PRESIDENTE

[Signature]
Antonio Ananias
VEREADOR

[Signature]
Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

[Signature]
Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

[Signature]
José Eduardo Antoniassi
VEREADOR

[Signature]
Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

[Signature]
Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR

[Signature]
Mauro Bertoli
VEREADOR

[Signature]
Paulo César de Oliveira Farias
VEREADOR

[Signature]
Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

[Signature]
Vladimir José da Silva
VEREADOR

JCSS/OTL

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº 182/13
em 4.1.2013

[Signature]
José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO